



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº07/2026

Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):

O projeto de lei que ora colocamos à vossa apreciação o objetiva conceder revisão geral de 4,26% referente ao IPCA de 2025 e mais 1,74% de aumento real, o que soma 6,00% a todo o quadro de servidores a contar de 01 de janeiro de 2026.

Registra-se que o aumento do magistério está subdividido em 02 parcelas, sendo 1,14% para completar o índice de variação do Piso Nacional de 5,4% concedido pela MP 1.334/26e mais 0,60% de ganho que será compensado em caso de deferimento de direitos a diferenças por eventual reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade dos valores do Piso Nacional do Magistério fixadas pelas Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023, 61/2024 e 77/2025.

Outrossim, o Projeto de Lei atualiza os valores dos Padrões de Referência do quadro geral e da Tabela de Vencimentos e funções gratificadas do Magistério.

Ademais, é majorado o valor do auxílio alimentação que passa de R\$ 200,00 para R\$ 250,00.

Por fim, busca-se autorização para ajustar, a partir do mês de janeiro de 2026, as vantagens temporais (adicional por tempo de serviço) e o enquadramento nas classes dos servidores municipais, considerando o tempo de serviço que não tenha sido computado do período da COVID compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, na forma autorizada pela LC 226/2026.

No entanto, é importante esclarecer que a presente Lei não autoriza os pagamentos de valores retroativos, o que depende de Lei Municipal específica, na forma do Art. 2º da Lei Complementar nº 226/2026, após análise de disponibilidade orçamentária, bem como por ser Lei recente, ainda não haver manifestação dos Órgão Fiscalizadores, como Tribunal de Contas do Estado e da União, ou do Ministério Público.

Registra-se que o índice de alinhamento dos vencimentos concedidos, de 6,00 %, foi objeto de estudos, sendo o possível para o ano de 2026, pelo que se espera a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS
MISSÕES-RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº07/2026

AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL NOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO QUADRO GERAL, EFETIVOS E EM COMISSÃO, DO QUADRO EM EXTINÇÃO, DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, a contar de 01 de janeiro de 2026, REVISÃO GERAL ANUAL de que trata o [inciso X parte final, do art. 37 da Constituição Federal](#) de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) inerente à Variação do IPCA no exercício de 2025 e fica autorizada a concessão de mais 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) de ganho real sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais estatutários do quadro geral, quadro em extinção, quadro de magistério, aposentados e pensionistas, contratados, conselheiros tutelares, aos ocupantes de cargos em comissão e de funções gratificadas, exceto os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias que têm política salarial própria por Piso Salarial, sendo-lhe assegurado o Piso constitucional de 2 salários mínimos nacionais.

§ 1º Para o quadro do magistério uma parcela de 1,14% do ganho real de 1,74% corresponde ao complemento da diferença da variação do Piso Nacional estabelecido pela MP 1.334/26) que foi de 5,40% e o índice de variação do IPCA. O restante do ganho real de 0,60% será compensado em caso de deferimento de direitos a diferenças por eventual reconhecimento, pelo STF, da constitucionalidade dos valores do Piso Nacional do Magistério fixadas pelas Portarias MEC nº 67/2022, 17/2023, 61/2024 e 77/2025.

§ 2º É assegurado vencimento básico não inferior a R\$ 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) aos profissionais do Magistério para carga horária de 20 horas semanais;

§ 3º A revisão geral de 4,26% é extensiva aos agentes políticos, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais na forma regradada pela [Lei Municipal nº 2.151/2024](#) de 25/06/2024.

Art. 2º Com a revisão geral e o ganho real de que dispõem os art. 1º desta Lei, passam a ser de R\$ 997,43 (novecentos e noventa e sete reais e quarente e três centavos) o padrão de referência previsto no [art. 27 da Lei Municipal nº 753/2006](#) e suas alterações e para R\$ 2.210,88 (dois mil duzentos e dez reais e oitenta e oito centavos) o Padrão de Referencial de que trata o [art. 38 da Lei Municipal nº 533/2003](#).

Parágrafo único. É assegurado vencimento básico não inferior a 2.565,31 (dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e um centavos) aos profissionais do magistério.

Art. 3º Com a revisão geral de que dispõe esta Lei e a garantia de que tratam o *caput* e o parágrafo único do art. 2º desta Lei, passa a ser a seguinte a tabela de vencimentos do Plano de Carreira do Magistério para o exercício de 2026:

Classe/Nível	Extinção	1	2	3
A	2.565,31	2.675,18	3.028,91	3.360,54
B	2.565,31	2.896,27	3.316,33	3.714,28
C	2.785,72	3.139,48	3.625,86	4.045,91
D	3.028,91	3.360,56	3.913,27	4.377,56
E	3.250,00	3.603,76	4.222,79	4.709,19
F	3.493,19	3.824,84	4.532,31	5.062,93

Art. 4º É assegurado vencimento básico não inferior a R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais) a contar de 1º de janeiro de 2026, aos servidores municipais de Boa Vista das Missões.

Art. 5º É fixado em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) o valor do auxílio alimentação instituído pela [Lei Municipal nº 1.999/2023](#) a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Lei de Meios vigente para 2026.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar por Decreto a eventual suplementação de dotações para cobrir insuficiência de dotações com a utilização de Superávit da Lei Orçamentária Anual do ano de 2026 e eventuais excessos de arrecadação no exercício 2026 e remanejamento de despesas adicionando nos elementos 31.00.00.00.00 e 33.90.46.00.00 na LOA 2026

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar a partir do mês de janeiro de 2026 as vantagens temporais (adicional por tempo de serviço) e o enquadramento nas classes dos servidores municipais, prêmio assiduidade considerando o tempo de serviço que não tenha sido computado do período da COVID compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, na forma autorizada pela LC 226/2026.

§ 1º. Fica também o poder executivo autorizado a adequar as datas do direito aos futuros anuênios e promoções de classe, adotando-se como data de início da contagem do tempo de interstício as datas em prêmio assiduidade que implementaram as condições com base nas adequações feitas.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nas dotações de pessoal necessárias para assegurar a cobertura do aumento do *caput* deste artigo.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2026 em relação à revisão geral e ganho real e 01 de fevereiro de 2026 em relação ao auxílio alimentação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS
MISSÕES-RS, 05 DE FEVEREIRO DE 2026.**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.